

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Nota Jurídica

Processo SEI n. 9990000001.004106/2025-25

Nota Jurídica nº. 0126/2026.

**Exma. Sra.
Dra. Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensora Pública-Geral,**

Ementa: Segundo Termo Aditivo - Contrato nº 9453450/2025- 02 – TOTAL INSTALACOES CONTRA INCENDIO LTDA. – acréscimo - Aprovado.

Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21, da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9460011/2025-02 que tem como objeto serviços de reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperação e modernização de edificações e demais instalações da contratante visando o acréscimo de 50%(cinquenta por cento).

Em regra, as obrigações pactuadas nos contratos administrativos devem ser cumpridas nos exatos termos ajustados inicialmente. Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas em lei, a Administração Pública poderá, com as devidas justificativas, alterar os contratos, unilateralmente ou mediante acordo com a contratada, desde que respeitadas as condições e os limites fixados na legislação. Assim, um dos traços característicos dos contratos administrativos é a sua mutabilidade, contemplando a possibilidade de modificações para assegurar a satisfação do interesse público.

Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de :

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

As modificações unilaterais, sejam qualitativas ou quantitativas, decorrem da necessidade/conveniência administrativa de melhor adequar o objeto do contrato ao interesse público, não podendo a contratada se opor à pretensão administrativa quando dentro dos percentuais impostos por lei, tratando-se, assim, de cláusulas exorbitantes à disposição da Administração Pública.

A participação no certame já presume o conhecimento da prerrogativa administrativa de alteração do contrato que importe no aumento ou diminuição do seu valor ou na apresentação de novas especificações de execução. Nas alterações unilaterais a que se refere o

inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Para a celebração do termo aditivo promovendo a alteração quantitativa, é necessário que o contrato ainda esteja vigente, pois a alteração de contrato com vigência expirada configura reconstrução sem licitação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

A alteração unilateral do contrato administrativo não depende de concordância da Contratada, sendo uma prerrogativa da Administração Pública legalmente prevista. No entanto, apesar de não precisar de sua concordância, é necessário que a Contratada tenha ciência dos acréscimos/supressões em relação ao objeto contratual, permitindo o cumprimento das alterações.

O gestor do contrato elaborou justificativa (0833663) devidamente motivada demonstrando a ocorrência de fatos supervenientes, assim como a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas, não descaracterizando o objeto e escopo do contrato.

É imprescindível que seja juntado aos autos documento comprovando a existência de prévio empenho que assegure o adimplemento das despesas decorrentes dos aditivos contratuais que ora se examina, o que resta comprovado no evento 0841337.

Cumpridos os requisitos legais, conforme esclarecido alhures, o Termo Aditivo é o instrumento adequado para o fim descrito acima. Necessário, pois, verificar se o mesmo se adequa às exigências da Lei nº 14.133.

No preâmbulo está estabelecida a identificação e qualificação das partes, bem como o número do Termo Aditivo e a legislação pertinente. Constan ainda da minuta, cumprindo o que determina a legislação:

a) Cláusula primeira - O objeto – Acréscimo quantitativo em R\$ 195.162,42 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

b) Cláusula segunda – O valor estimado total do presente instrumento corresponde a R\$ 585.487,03 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos)

c) Cláusula terceira – Garantia de execução

O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 dias após a assinatura desse termo, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

d) Cláusula quarta - Indica os recursos orçamentários;

d) Cláusula quinta – da Ratificação e Disposições Finais.

Lembramos do dever de publicação do extrato do termo aditivo ante à exigência da Lei nº 14.133/2021 exige a publicidade dos termos aditivos a contratos firmados com base no seu regime apenas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Por fim, ressaltamos a importância da observância do disposto no art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021, onde se determina a obrigação da Administração verificar e juntar aos autos os documentos que comprovem a regularidade do contrato antes da formalização dos contratos e dos termos aditivos.

Diante do exposto, opino pela **regularidade da minuta do 2º termo aditivo ao contrato nº 9460011/2025-02.**



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**,
Servidor Público, em 23/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0844259** e o
código CRC **C3A23C24**.

9990000001.004106/2025-25

0844259v2